	<p align="center">CONTRATO ELEJOR Nº 010/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS – PSB</p>	<p align="center">DATA: 27/06/2017</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Diretora Presidente, DINORAH BOTTO PORTUGAL, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

A **ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**, com sede na Alameda Araguaia, nº 3571, Centro Empresarial Tamboré, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.103.582/0001-31, neste ato representada por seus representantes legais, DIEGO DAVID BAPTISTA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e FERNANDO DA SILVA SCHIMIDT, portador da Cédula de Identidade/RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços n.º 002.2017, autorizada conforme PAC ELEJOR 005/2017, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

Execução de serviços para elaboração do Plano de Segurança de Barragens (PSB) da **ELEJOR**, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA, Rev. 01** e com a **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS DE CAMPO CARTOGRÁFICOS E BATIMÉTRICOS, Rev. 02**, tudo em conformidade com a Lei 12.334 de 20 de setembro de 2010 e com a Resolução Normativa ANEEL nº 696 de 15 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

É parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017** e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, datada de 11/05/2017.

PAC ELEJOR 005.2017. Tomada de Preços 002.2017
Plano de Segurança de Barragens - PSB.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Processo Administrativo são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.08.01.27.

Nomeia-se o **Eng. Emerson Luís Alberti**, fone (41)3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o Gestor deste Contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA IV - PREÇO TOTAL

Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme os critérios estabelecidos na Cláusula Faturamento.

§1º Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

§2º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º Nos preços já estão incluídos despesas de frete, mão-de-obra, equipamentos, seguros de qualquer natureza, encargos sociais, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos, alimentação, transporte, hospedagem e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

§4º O valor global deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

CLÁUSULA V - FATURAMENTO

§1º. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados, após medição realizada pela fiscalização nos termos do §3º.

§2º. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada a **ELEJOR**, sob protocolo, no seguinte endereço:

PAC ELEJOR 005.2017. Tomada de Preços 002.2017
Plano de Segurança de Barragens - PSB.



ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A;
CNPJ: 04.557.307/0001-49;
Inscrição estadual: 902.389.77-65;
Fone: (41) 3262-0106 A/C Engº. Emerson Luís Alberti
Rua José de Alencar, 2021 – Curitiba/PR;
CEP:80.040-070.

- §3º. O faturamento dos serviços será feito mediante medição dos serviços executados, conforme tabela constante na Cláusula Condições de Pagamento, deste Edital.
- §4º. A Nota Fiscal de venda e/ou serviços deverá especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.
- §5º. A Nota Fiscal de venda e/ou serviços deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato
- §6º. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal de venda e/ou serviços, quando aplicável, a incidência dos seguintes impostos:
- Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007.
 - Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para PIS/PASEP.
 - Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
- §7º. Quando aplicável, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor de mão-de-obra.
- §8º. A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá obrigatoriamente, enviar para a ELEJOR o arquivo (de extensão “.pdf”) da respectiva NF-e para os e-mails: emerson@elejor.com.br e de



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

eduardo@elejor.com.br, com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da NF-e.

§9º. Conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

§10º. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º Os pagamentos serão efetuados conforme tabela abaixo, após a conferência e o aceite, pela **ELEJOR**, dos serviços autorizados e realizados no período e de acordo com o descrito na Cláusula Faturamento deste CONTRATO, e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

PRODUTO	TOTAL (%)
Entrega do PSB da UHE Santa Clara (módulos I, II e III);	10,0%
Entrega do PSB da UHE Fundão (módulos I, II e III);	10,0%
Entrega do PAE da UHE Santa Clara (Módulo IV);	25,0%
Entrega do PAE da UHE Fundão (Módulo IV);	25,0%
Entrega dos Levantamentos Cartográficos e Batimétricos	30,0%
Total (%)	100,0%

OBS.: os percentuais serão aplicados sempre sobre o valor total do CONTRATO.

§2º O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em uma das datas definidas no parágrafo 3º abaixo:

PAC ELEJOR 005.2017. Tomada de Preços 002.2017
Plano de Segurança de Barragens - PSB.



- §3º A CONTRATANTE efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.
- §4º Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §5º Considerando que o pagamento do preço será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do Contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Nota de Débito/Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades, deste Contrato.
- §6º A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §7º A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS e todas as certidões fiscais negativas de débito da CONTRATADA, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA na forma da lei;
 - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- §8º A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.
- §9º Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- Multa de 2% (dois por cento);
 - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato terá vigência de doze (12) meses, contados a partir da data da publicação resumida de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, formalmente, através de Termo Aditivo.

§2º O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato é estimado em sete (7) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, que poderá ser total ou parcial, na medida de sua conveniência, podendo ainda ser prorrogado, formalmente, por termo aditivo.

§3º O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

§4º Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, o Certificado de Inscrição no CREA da região do seu registro, com visto do CREA da região de execução dos serviços – Estado do Paraná, caso seja diverso deste. (Resolução n.º 413/97 do CONFEA e Acórdão TCU 992/2007).

CLÁUSULA VIII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

Parágrafo Único Em caso de prorrogação de prazo além de 12 meses, conforme estabelecido pelas Cláusulas de Execução e Vigência deste **CONTRATO**, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do **CONTRATO** e de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

CLÁUSULA IX - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º - O Contrato deve ser executado, pela **CONTRATADA**, atendendo a definição da Cláusula Objeto, apresentando os documentos e garantia exigíveis na assinatura do instrumento e observando integralmente o **TERMO DE REFERÊNCIA, Rev. 01** e a **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS DE CAMPO CARTOGRÁFICOS E BATIMÉTRICOS, Rev. 02**, partes integrantes do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

§2º - A **ELEJOR** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que, por ocasião da execução, estiverem em desacordo com o

PAC ELEJOR 005.2017. Tomada de Preços 002.2017
Plano de Segurança de Barragens - PSB.



Objeto, com o **TERMO DE REFERÊNCIA, Rev. 01** e com a **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS DE CAMPO CARTOGRÁFICOS E BATIMÉTRICOS, Rev. 02**, partes integrantes do Edital e deste Contrato.

§3º - A CONTRATADA deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela **CONTRATADA**.

§4º - O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços executados e a consequente aceitação destes pela fiscalização da **ELEJOR**, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) meses a contar da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA X - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XI - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá, sem anuência explícita da ELEJOR, ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a ELEJOR, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

§1º. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelo **TERMO DE REFERÊNCIA, Rev. 01** e pela **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS DE CAMPO CARTOGRÁFICOS E BATIMÉTRICOS, Rev. 02**, anexos ao Edital da respectiva licitação, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.



- §2º. Executar o CONTRATO, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente o **TERMO DE REFERÊNCIA, Rev. 01** e a **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS DE CAMPO CARTOGRÁFICOS E BATIMÉTRICOS, Rev. 02**, parte integrante deste Instrumento.
- §3º. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste Contrato.
- a) a correção deverá ser efetuada a partir de notificação da CONTRATANTE e dentro dos prazos por esta determinados;
 - b) todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
 - c) a ELEJOR fica autorizada a deduzir da fatura, os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela CONTRATADA.
- §4º. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- §5º. Apresentar, na data de assinatura desse CONTRATO, o instrumento de garantia das obrigações do presente CONTRATO, no valor de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais), que, em caso de prorrogação, deverá ser renovado por igual período e seu valor ajustado de acordo com o valor dos aditamentos havidos, devendo estar claramente vinculado ao presente CONTRATO, citando seu número e nomeando a ELEJOR como beneficiária.
- §6º. Nos casos de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, o correspondente documento não poderá conter cláusulas que excluam a cobertura de multas de qualquer espécie impostas à CONTRATADA, observado o disposto no art. 86, § 2º e 3º, e Art. 87, § 1º, da Lei 8.666/93.
- §7º. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de fiel execução do CONTRATO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades correspondentes.
- §8º. Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este CONTRATO ou orientações específicas, prevalecem às últimas.
- §9º. Responder, por si ou por seus prepostos, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio,

PAC ELEJOR 005.2017. Tomada de Preços 002.2017
Plano de Segurança de Barragens - PSB.



licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13 ° salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.

§10º. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a ELEJOR, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da ELEJOR no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.

§11º. No caso de haver legislação disposta sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária que habilite a CONTRATANTE a reter e recolher o tributo.

§12º. Fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos e Materiais de Segurança de uso individual e coletivo (EPI's e EPC's), obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e legislação em vigor, devendo todos os EPIs possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho para os trabalhos de campo.

§13º. Informar imediatamente à CONTRATANTE a eventual ocorrência de acidentes de trabalho, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar as providências cabíveis perante os órgãos competentes, bem como todas as demais obrigações decorrentes do acidente, conforme a Legislação vigente.

§14º. Fica a CONTRATADA ciente de que todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, agravado ou não pelo não uso ou uso inadequado dos equipamentos de segurança antes mencionados, será de sua total e exclusiva responsabilidade.

§15º. Cumprir toda a Legislação Ambiental na prestação dos serviços contratados, respeitando rigorosamente as Normas de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pelas ações e omissões que contrariem essas Leis e Normas.

§16º. O não atendimento, pela CONTRATADA, da legislação dos Órgãos Ambientais do Estado do Paraná, que disciplinem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, equivale à inexecução total da obrigação, dando causa à rescisão contratual.

PAC ELEJOR 005.2017. Tomada de Preços 002.2017
Plano de Segurança de Barragens - PSB.



§17º. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

§18º. A CONTRATADA providenciará o transporte do seu pessoal, nos locais onde essa responsabilidade é da CONTRATADA. Está vetado o aproveitamento de carona em veículos da ELEJOR, exceto em situações que alguma emergência justifique.

§19º. Providenciar junto aos órgãos governamentais e entidades de classe, ou de regulamentação do exercício profissional, por ocasião da assinatura do CONTRATO, todas as exigências de anotação de responsabilidade técnica – ART exigidas pelo Objeto.

§20º. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, o Certificado de Inscrição no CREA da região do seu registro, com visto do CREA da região de execução dos serviços – Estado do Paraná, caso seja diverso deste. (Resolução n.º 413/97 do CONFEA e Acórdão TCU 992/2007).

§21º. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à ELEJOR ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.

§22º. Preservar os bens e interesses da ELEJOR, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.

§23º. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§24º. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato caberão também a **ELEJOR**:

PAC ELEJOR 005.2017. Tomada de Preços 002.2017
Plano de Segurança de Barragens - PSB.



[Handwritten signature]



- §1º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre o fornecimento do objeto deste Contrato com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §2º Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.
- §3º Receber os serviços objetos deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA, Rev. 01** e na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS DE CAMPO CARTOGRÁFICOS E BATIMÉTRICOS, Rev. 02**, partes integrantes do Edital e deste Instrumento, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Contrato.
- §4º A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ELEJOR e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da ELEJOR ou de seus prepostos.
- §5º Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal

Cláusula XIII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

I) À CONTRATADA:

- §1º. Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.
- §2º. Multa por inexecução total de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- §3º. Multa por inexecução parcial do contrato de 5% (cinco por cento), sobre o valor em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
- §4º. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o Preço Total do Contrato, estabelecido segundo a Cláusula Preço Total, do período que exceder ao Prazo Máximo de Execução, definido na Proposta da CONTRATADA, limitada ao máximo de 10% (dez por cento):

PAC ELEJOR 005.2017. Tomada de Preços 002.2017
Plano de Segurança de Barragens - PSB.



§5º. Suspensão de participação em licitações no âmbito da ELEJOR por inexecução total ou parcial deste contrato.

§6º. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a ELEJOR serão objeto de notificação e seu valor será cobrado através de nota de débito/fatura, podendo ser descontado dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA.

§7º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados a ELEJOR e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.

§8º. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da CONTRATADA, influenciando na habilitação para futuras contratações.

§9º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

II) À ELEJOR:

§1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Cláusula XIV – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas.

A **ELEJOR** poderá convocar um representante da **CONTRATADA**, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

Cláusula XV – RESCISÃO

PAC ELEJOR 005.2017. Tomada de Preços 002.2017
Plano de Segurança de Barragens - PSB.



- §1º. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as conseqüências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.
- §2º. Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a ELEJOR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.
- §3º. A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa, por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).
- §4º. Além das hipóteses previstas em lei, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:
- Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
 - Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
 - Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.
- §5º. Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do CONTRATO, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

Cláusula XVII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula XVII – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PAC ELEJOR 005.2017. Tomada de Preços 002.2017
Plano de Segurança de Barragens - PSB.



E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

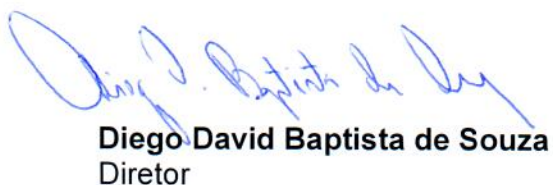
Curitiba, 27 de junho de 2017.

PELA CONTRATANTE:


Dinorah Botto Portugal
Diretora Presidente


Cleverson Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA:


Diego David Baptista de Souza
Diretor


Fernando da Silva Schimidt
Diretor

Testemunhas:

Nome: **THAÍS CRISTINA MODOSSO**
RG: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]

Nome: **FERNANDA RIBEIRO**
RG: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]

